



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2017 – GP/CJRMB/CJCI**

**Autoriza a extensão do horário de funcionamento do Protocolo até 18 horas nas Comarcas do Estado que preencham os requisitos estabelecidos**

O Exmo. Sr. Desembargador **RICARDO FERREIRA NUNES**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, o Exmo. Sr. Desembargador **MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE**, Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém, em exercício, e a Exma. Sra. Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, no uso de suas atribuições legais, etc.,

**CONSIDERANDO** o previsto no art. 36, inciso XXXIV e no art.40, inciso XXIII do Regimento Interno do TJPA/2016;

**CONSIDERANDO** que o acesso à Justiça ou inafastabilidade da jurisdição constitui garantia constitucional prevista no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal de 1988, decorrente de uma necessidade social, devendo o Poder Judiciário facilitar a sua efetivação;

**CONSIDERANDO** que a garantia do acesso à Justiça constitui instrumento de proteção à dignidade da pessoa humana, fundamento da República Federativa do Brasil (art. 1º, inciso III, da CF/88), por viabilizar um exercício mais amplo da cidadania;

**CONSIDERANDO** que as comarcas são criadas e classificadas a partir de alguns critérios objetivos, entre os quais: o número de habitantes e de eleitores, a receita tributária, o movimento forense, a arrecadação judicial e a extensão territorial dos Municípios que abrangem;

**RESOLVEM:**

Art. 1º Funcionarão os serviços de Protocolo forense no horário de 08 às 18 horas nos Fóruns das Comarcas que preencham os seguintes requisitos:

I – população mínima de setenta mil habitantes ou vinte mil eleitores;

II – movimento forense anual de, pelo menos, dois mil feitos judiciais;

III – número mínimo de 03 (três) varas instaladas;

IV – receita tributária municipal superior a quinze mil vezes o salário mínimo vigente;

V – classificação entre os 10 primeiros lugares do *ranking* da Arrecadação Judicial do TJPA.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**


Parágrafo único Se não for alcançado o quantitativo mínimo de um dos requisitos, mas dele se aproximar, poderá ser adotado na Comarca o horário de funcionamento estabelecido, a critério da Direção do Fórum.

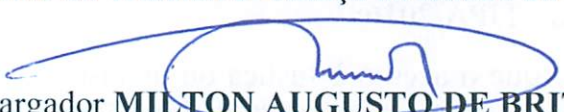
Art. 2º Os serviços de Protocolo deverão contar com, pelo menos, 03 (três) servidores, que poderão atuar em dois turnos, no período de 08 às 14 horas e de 12 às 18 horas, a critério da Direção do Fórum.


Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Belém, 26 de junho de 2017.

  
Desembargador **RICARDO FERREIRA NUNES**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

  
Desembargador **MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE**  
Corregedor de Justiça da CIRMB, em exercício

  
Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**  
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

